



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES**

**MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA
ALIMENTAR, E ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-
QUÍMICAS À MONITORIZAÇÃO DA
QUALIDADE DA ÁGUA PARA A SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **19CC02CPI002**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Índice

1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. ADIANTAMENTOS.....	7
13. CAUÇÃO.....	8
14. SEGURO	8
15. PESSOAL	9
16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	9
17. PENALIDADES.....	9
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
19. RESPONSABILIDADE	11
20. RESOLUÇÃO.....	12
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	13
22. ATOS DE TERCEIROS	13
23. PUBLICIDADE.....	13
24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
26. CONFIDENCIALIDADE.....	16
27. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	17
28. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	18
29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
30. GESTOR DO CONTRATO.....	18
31. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	20
32. ÂMBITO	20

ANEXOS:

ANEXO A: LOTE 1 – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, MORADAS, FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES

ANEXO B e C: Checklists

ANEXO D: LOTE 3 – IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES A CONSIDERAR PARA ANÁLISES

ANEXO E: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO F: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO G: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA ALIMENTAR, E ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS À MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas e **ANEXOS** deste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **3 (três) LOTES**, que são:
 - **LOTE 1 - ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA ALIMENTAR;**
 - **LOTE 2 - CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO DAS ÁGUAS RESIDUAIS HOSPITALARES;**
 - **LOTE 3 - CONTROLO DE LEGIONELLA NAS ÁGUAS DE CONSUMO.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º A proposta do adjudicatário;
 - 5º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços a que este caderno de encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5** Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de prestar e adquirir ou de mandar prestar ou adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O(s) contrato(s) a celebrar por **LOTE**, na sequência do presente procedimento, entra(m) em vigor na data da respetiva(s) assinatura(s) e terá(ão) a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela(s) data(s), salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 7.2.** O período de duração inicial do(s) contrato(s), por **LOTE**, será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovados, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de **12 (doze) meses**, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**, em relação ao seu termo, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.3.** A cessação do contrato, nos termos previstos na presente cláusula, não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.
- 7.4.** O(s) contrato(s) mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **3 (três) LOTES**, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base global é de **€ 1.104.600,00 (um milhão, cento e quatro mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada **LOTE** o seguinte:
- 8.1.1. LOTE 1 – ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA ALIMENTAR - € 148.800,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS EUROS);**
 - 8.1.2. LOTE 2 – CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO DAS ÁGUAS RESIDUAIS HOSPITALARES - € 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS EUROS);**
 - 8.1.3. LOTE 3 – CONTROLO DE LEGIONELLA NAS ÁGUAS DE CONSUMO - € 930.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MIL EUROS).**
- 8.2.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta que englobe os **3 (três) LOTES** para o período de duração contratual de **12 (doze) meses**, o preço base é de **€ 368.200,00 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada **LOTE** o seguinte:
- 8.2.1. LOTE 1 - ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA ALIMENTAR - € 49.600,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS EUROS);**
 - 8.2.2. LOTE 2 - CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO DAS ÁGUAS RESIDUAIS HOSPITALARES - € 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS EUROS);**
 - 8.2.3. LOTE 3 - CONTROLO DE LEGIONELLA NAS ÁGUAS DE CONSUMO - € 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL EUROS).**
- 8.3.** O preço base global e os preços base para os **LOTES** indicados nos pontos antecedentes são fixados tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anterior procedimento e ainda, dos valores de referência definidos na tabela do INSA, I.P. para a prestação de serviços do mesmo tipo.
- 8.4.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços a que se referem.
- 8.5.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O adjudicatário obriga-se a prestar e a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste

caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

- 9.3.** Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas, com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação e relativamente a cada **LOTE**, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço, fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, como sendo:

10.1.1. Local da colheita das amostras – as instalações nas quais as amostras foram colhidas;

10.1.2. Data das colheitas;

10.1.3. Relatórios de ensaio associados a cada fatura.

- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, após confirmação da prestação dos serviços nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

13. CAUÇÃO

- 13.1. Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, por **LOTE**, o adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do período de vigência inicial e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.
- 13.2. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias**, antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
- 13.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 13.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 13.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
- 13.7. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário no caso do preço contratual adjudicado, por **LOTE**, ser inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 13.8. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

14. SEGURO

- 14.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir Seguro de responsabilidade civil profissional relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento.
- 14.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.
- 14.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

- 14.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.
- 14.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 14.6.** A apólice de seguro referidas no **número 1.** da presente **cláusula** regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas aos mesmos é o de Lisboa.

15. Pessoal

- 15.1.** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal/ou subcontratado afeto à execução contratual, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 15.2.** O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal/ou subcontratado empregue na execução contratual, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 15.3.** O adjudicatário é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na execução contratual e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 16.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 16.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 16.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 16.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

17. PENALIDADES

- 17.1.** No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 17.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 17.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 17.2.** A SCML poderá até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade de **€ 200,00 (duzentos euros)** por cada incumprimento ao descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e relativamente ao **LOTE 1**:
- 17.2.1.** Uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**, por Equipamento e SAD descrito no **ANEXO A** do caderno de encargos, e por cada mês que for excedido relativamente à calendarização, mediante o cronograma enviado pelo adjudicatário e aprovado pela SCML, para efetuar as colheitas e análises, referidas nas **cláusulas 36. e 37.** do presente caderno de encargos;
 - 17.2.2.** Uma penalidade de **€ 50,00 (cinquenta euros)**, pela entrega dos resultados das análises resultantes das amostras alimentares e esfregaços efetuados e referidas também nas **cláusulas 36. e 37.** entre o **21.º e 30.º dia**, após a sua colheita, tudo de acordo com a calendarização estabelecida, mediante o cronograma enviado pelo adjudicatário e aprovado pela SCML para cada Equipamento e SAD respeitando o prazo máximo previsto na **cláusula 38.5** do presente caderno de encargos;
 - 17.2.3.** Uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada **30 (trinta) dias** que ultrapassem o disposto na alínea anterior, por Equipamento, conforme descrito no **ANEXO A**;
 - 17.2.4.** Uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada incumprimento ao disposto nas **cláusulas 34. a 39.** do presente caderno de encargos;
 - 17.2.5.** Uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**, pelo não cumprimento do disposto na **cláusula 27., alíneas k) e l)** do presente caderno de encargos
- 17.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, por acionamento das garantias ou/ da retenção previstas na **cláusula 13.8.** do presente caderno de encargos.
- 17.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços ou fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 18.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 18.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 18.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 18.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 18.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 18.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

19. RESPONSABILIDADE

- 19.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 19.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 19.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.

- 19.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escritos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 19.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar prestar os serviços afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 19.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

20. RESOLUÇÃO

- 20.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 20.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:
- 20.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
- 20.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 17.4.** do presente caderno de encargos;
- 20.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
- 20.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução contratual;
- 20.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 20.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 20.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 20.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 20.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, após a sua notificação.

20.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias seguidos**.

20.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

21.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO E** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>.

21.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO F** do presente caderno de encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

- 24.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 25.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 25.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 25.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 25.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 25.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 25.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 25.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 25.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a

disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

25.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

25.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

25.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

25.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

25.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

25.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

25.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

25.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

25.4.3. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

- 26.1.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 26.2.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO G**, do presente caderno de encargos.
- 26.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 26.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 26.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 26.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

- 26.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 26.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 26.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São deveres do adjudicatário, para além dos constantes neste caderno de encargos e na legislação em vigor, os seguintes:

- a)** Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- b)** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento dos serviços objeto do presente procedimento;
- c)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- d)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- e)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa prestação dos serviços a prestar;
- f)** Garantir que a informação disponibilizada pela SCML e a informação que vier a ter acesso por via da presente prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos. Todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);
- g)** Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra, que impeça, ou que altere os prazos da prestação dos serviços, atempadamente;
- h)** Cumprir a Política de Segurança da SCML e respetivos serviços;
- i)** Apresentar os resultados das análises e respetiva avaliação tendo em consideração os erros/grau de incerteza associados ao processo analítico, em conformidade com os valores estabelecidos em termos legais;
- j)** Assegurar mecanismos de alerta para comunicação urgente à SCML de resultados de análises que eventualmente não cumpram os limites legais;
- k)** Garantir que os técnicos que executam a prestação de serviços, sejam portadores, em local de fácil visibilidade e leitura, de cartão de identificação nominal

autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da SCML;

- I) Garantir que os técnicos do **LOTE 1**, que executam a prestação de serviços, estejam devidamente fardados (com bata e touca), considerando as colheitas a efetuar e as instalações a visitar.

28. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 28.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 28.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 29.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 29.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

30. GESTOR DO CONTRATO

- 30.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 30.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 30.3.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

31. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 31.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 31.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**32. ÂMBITO**

Com o presente procedimento a SCML, pretende adquirir serviços especializados, para a realização de:

- A. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA ALIMENTAR – LOTE 1;**
- B. CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO DE ÁGUAS RESIDUAIS HOSPITALARES – LOTE 2;**
- C. CONTROLO DE LEGIONELLA NAS ÁGUAS DE CONSUMO – LOTE 3.**

A. LOTE 1 - ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NA ÁREA ALIMENTAR**33. ENQUADRAMENTO**

No âmbito da prestação de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas à SCML, torna-se necessário garantir a realização de análises microbiológicas na área alimentar, visando o controlo qualitativo e quantitativo dos parâmetros relativos à higiene e segurança dos géneros alimentícios fornecidos nas Equipamentos Sociais, Hospitais, Refeitórios, Cafetarias, Serviços de Apoio Domiciliário e outros serviços da SCML, e ainda o controlo analítico suplementar, constituído por **2 (duas) BOLSAS, Bolsa de Análises Suplementares I e Bolsa de Análises Suplementares II**, conforme identificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

34. AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS PARÂMETROS RELATIVOS À HIGIENE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

- 34.1.** Nos **Anexos B e C** são apresentadas **2 (duas)** checklists uma para Equipamentos, Hospitais, Cafetarias e Refeitórios e outra para os Serviços de Apoio Domiciliário, referentes a aspetos de higiene e segurança dos alimentos, suscetíveis de interferir, entre outros, com o bom estado sanitário das refeições fornecidas.
- 34.2.** Sendo que, para cada colheita de amostras realizada nos equipamentos identificados de **1 a 96 e 123** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, deverá o adjudicatário proceder ao preenchimento da **checklist - Anexo B**, referente aos Equipamentos, Hospitais, Cafetarias e Refeitórios, o qual sempre que se justifique, deverá fazer-se acompanhar de registos fotográficos e observações, aos itens assinalados como não conformes. De igual forma, deverá o adjudicatário, preencher a **checklist - Anexo c** referente aos Serviços de Apoio Domiciliário, para cada colheita de amostras realizada nos equipamentos identificados em **97 a 122 e 124** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

- 34.3.** Caso a SCML o decida, pode esta proceder alteração das **checklists** durante a vigência do contrato, visando auxiliar uma melhor interpretação dos Relatórios de Ensaio.
- 34.4.** As **checklists** deveram ser remetidas com os respectivos Relatórios de Ensaio, e não poderão ser faturadas autonomamente, devendo o seu valor ser diluído na prestação de serviços.
- 34.5.** Cada Relatório de Ensaio deve ser elaborado com base nos parâmetros indicados nas **cláusulas 36. e 37.** do presente caderno de encargos e devem cumprir os seguintes requisitos:
- 34.5.1.** Identificar claramente o **n.º de ordem e nome do Equipamento Social**, data, hora e local da colheita, data de receção da amostra, descrição e temperatura da amostra (na altura da sua colheita), datas do início e do fim dos ensaios e interpretação dos resultados e para a amostra indicada na **cláusula 36.7.** deste caderno de encargos, devem também ser indicados, sempre que aplicável, a temperatura e tempo de regeneração ou reaquecimento da amostra;
 - 34.5.2.** Identificar, para os serviços identificados a **97 a 122 e 124** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, para além do descrito na **34.5.1. desta cláusula**, a temperatura da embalagem de refeição;
 - 34.5.3.** Sempre que se justifique, ser acompanhados de informação técnica relativa a medidas preventivas e/ou corretivas a adotar face às não conformidades detetadas, nomeadamente no que respeita a alteração de processos e procedimentos necessários, com base na legislação vigente e códigos de boas práticas em restauração.
 - 34.5.4.** A informação técnica referida na **34.5.3. desta cláusula**, não poderá ser faturada, devendo o seu valor ser diluído na prestação de serviços.
- 34.6.** No final do contrato deverá ser remetido pelo adjudicatário um Relatório Global, graficamente ilustrado, elaborado com base nos resultados obtidos nos ensaios realizados, que traduza o nível de higiene e segurança dos géneros alimentícios nos vários equipamentos indicadas no **ANEXO A** no presente caderno de encargos, bem como a incidência de não conformidades de acordo com o tipo de amostra entre outros.
- 34.7.** O Relatório Global previsto no número anterior **desta cláusula**, não poderá ser faturado, devendo o seu valor ser diluído na prestação de serviços.

35. OUTROS REQUISITOS

- 35.1.** Devem ser prestados pelo adjudicatário todos os esclarecimentos técnicos, via telefone ou correio eletrónico, sempre que solicitados no âmbito da execução do contrato. Para este efeito, deve ser designado pelo adjudicatário, no início da prestação de serviços, o seu interlocutor.

- 35.2.** Deve ser prevista a realização de **5 (cinco)** Estágios Observacionais para técnicos da Equipa da Qualidade Alimentar da SCML, destinados ao acompanhamento, pelos mesmos, da colheita das amostras nas instalações da SCML, à respetiva análise no laboratório de análises microbiológicas do adjudicatário e à interpretação dos resultados.
- 35.3.** Os esclarecimentos, bem como os Estágios Observacionais não poderão ser faturados, devendo o seu valor ser diluído na prestação de serviços.

36. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS ALIMENTARES

- 36.1.** Para os equipamentos/serviços identificados de **1 a 96 e 123** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, os ensaios a realizar incidem, em simultâneo, sobre as amostras alimentares e esfregaços abaixo indicados, na quantidade referida nesse mesmo anexo:
- a) Uma (1) amostra** de refeições confeccionadas/ saladas cruas/ sobremesas;
 - b) Um (1) esfregaço** efetuado a superfícies: loiça / utensílios/ equipamentos higienizados;
 - c) Um (1) esfregaço** às mãos dos manipuladores.
- 36.2.** Para os equipamentos/serviços identificados em **93 e 94** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, não devem ser efetuados esfregaços às mãos dos manipuladores, devendo ser feita **1 (uma) colheita** de refeição e **2 (dois) esfregaços** em cada operação de colheita.
- 36.3.** Sempre que solicitado pela SCML, os ensaios indicados na **alínea c)**, do **36.1.** desta **cláusula**, poderão vir a ser substituídos por outros ensaios, no âmbito do contratualmente previsto.
- 36.4.** Para os serviços identificados em **97 a 122 e 124** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, os ensaios a realizar incidem sobre as amostras abaixo indicadas, na quantidade referida nesse mesmo anexo:
- a) Uma (1) amostra** de refeições confeccionadas cook-chill.
- Considerando o referido em 36.7. poderá ser necessária a realização 2 (duas) análises em paralelo a 2 (duas) amostras do mesmo lote e composição.**
- 36.5.** Encontram-se excluídas das amostras referidas na **cláusula 36.1. alínea a)**, as sobremesas industriais pré-embaladas, as sopas de legumes ou sopas compostas com carne, peixe ou ovo, e das amostras referidas na **cláusula 36.4. alínea a)** as saladas cruas e sopas de legumes, exceto quando expressamente indicado pela SCML.
- 36.6.** Não devem de igual forma, ser recolhidas amostras das mesmas refeições provenientes de um equipamento e fornecidas, no mesmo dia, em diferido a quente para outro equipamento, exceto quando expressamente indicado pela SCML.
- 36.7.** Para os SAD's os ensaios realizados às refeições mencionadas no ponto **36.4.** são realizados a partir de uma amostra retirada de uma embalagem de refeição cook-chill (amostra de refeição refrigerada); sempre que indicado pela SCML, deve em simultâneo ser realizada uma outra análise a uma amostra retirada de uma segunda

embalagem de refeição cook-chill, correspondente a uma refeição igual à anterior (mesma composição, mesmo lote e iguais circunstâncias de transporte), após regeneração ou reaquecimento, obtendo-se deste modo 2 (dois) relatórios de ensaio de uma mesma refeição (um previamente à sua regeneração ou reaquecimento e outro posteriormente a este procedimento).

37. ENSAIOS A REALIZAR

37.1. Os ensaios a realizar nos equipamentos/serviços identificados de **1 a 96 e 123** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos incidem sobre as matrizes referidas nas **alíneas a), b) e c)** abaixo, sendo que, para os serviços identificados de **97 a 122 e 124** desse mesmo **ANEXO A**, devem ser previstas apenas a realização dos ensaios referidos na **alínea a)**.

37.2. Encontra-se contemplada a realização dos seguintes ensaios:

a) Amostras de refeições confeccionadas / saladas cruas/ sobremesas:

ENSAIOS - REFEIÇÕES PRONTAS A CONSUMIR
CONTAGEM DE MICRORGANISMOS A 30°C
CONTAGEM DE BOLORES A 25 °C (*)
CONTAGEM DE LEVEDURAS A 25 °C (*)
CONTAGEM DE <i>ENTEROBACTERIACEAE</i>
CONTAGEM DE <i>ESCHERICHIA COLI</i>
CONTAGEM DE <i>CLOSTRIDIUM PERFRINGENS</i>
CONTAGEM DE <i>BACILLUS CEREUS</i>
CONTAGEM DE ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA
PESQUISA DE <i>SALMONELLA SPP.</i>
CONTAGEM DE <i>LISTERIA MONOCYTOGENES</i>
PESQUISA DE <i>LISTERIA MONOCYTOGENES</i>

*Não efetuar em produtos confeccionados e servidos quentes.

b) Esfregaços a superfícies (loja / utensílios/ equipamentos):

ENSAIOS A SUPERFÍCIES - LOJA UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
CONTAGEM DE MICRORGANISMOS A 30°C
CONTAGEM <i>ENTEROBACTERIACEAE</i>
CONTAGEM <i>ESCHERICHIA COLI</i>
CONTAGEM ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA

c) Esfregaços às mãos dos manipuladores:

ENSAIOS - MÃOS DOS MANIPULADORES
CONTAGEM DE MICRORGANISMOS A 30°C
CONTAGEM <i>ENTEROBACTERIACEAE</i>
CONTAGEM <i>ESCHERICHIA COLI</i>
CONTAGEM ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA

38. REQUISITOS MÍNIMOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

38.1. O número de análises a efetuar é o apresentado para cada Equipamento/serviço indicada no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

- 38.2.** A colheita de géneros alimentícios e colheita realizada a superfícies, para os serviços identificados em **1 a 96 e 123 do ANEXO A** do presente caderno de encargos, devem ser obrigatoriamente acreditadas.
- 38.3.** Os ensaios utilizados para as amostras de refeições confeccionadas/saladas cruas/sobremesas, assinaladas na **cláusula 37.** devem ser acreditadas para, no mínimo, 9 (nove) dos ensaios solicitados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos. Os ensaios utilizados para os esfregaços a superfícies (loiças/utensílios/equipamentos) e às mãos dos manipuladores, também assinaladas na **cláusula 37.**, devem ser acreditadas para a totalidade dos ensaios solicitados no **ANEXO A**, ou seja **4 (quatro)**.
- 38.4.** Os valores guias utilizados para os parâmetros indicados na **cláusula 37. alíneas a),b) e c)** devem ser expressos em conformidade com o descrito no Documento *Interpretação de resultados de Ensaio Microbiológico em alimentos prontos para consumo e em superfície do ambiente de preparação e distribuição alimentar, Valores Guia*, publicado pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (setembro, 2019) e suas respetivas atualizações. A interpretação dos resultados analíticos deve igualmente ser expressa conforme descrito nesse documento.
- 38.5.** O prazo de entrega dos relatórios de ensaio não deverá ultrapassar os **20 (vinte) dias, após** as colheitas, devendo nos casos mais morosos, nomeadamente os identificados no ponto **38.8. desta cláusula** ser remetidos à SCML todos os resultados preliminares. Estes relatórios devem ser remetidos para o endereço eletrónico qualidadealimentar@scml.pt, identificando claramente o nome do equipamento/serviço a que respeitam, com a menção "alerta" no assunto.
- 38.6.** A colheita de amostras alimentares relativas às análises a realizar para os SAD'S identificados de **97 a 122 e Bolsa 124**, são retiradas de uma embalagem de refeição cook-chill (refrigerada) confeccionada, fornecida em unidose aos SAD'S (Serviços de Apoio Domiciliário) da SCML. A recolha desta embalagem unitária de refeição é efetuada, no final da distribuição de refeições àquela valência, no local e período horário indicados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 38.7.** Sempre que se justifique, tendo em conta a vigilância da segurança alimentar sanitária, pode o adjudicatário sugerir a realização de outros ensaios a outros parâmetros para além dos indicados na **cláusula 37.**, solicitando para isso, de autorização prévia à SCML.
- 38.8.** Se no decurso das análises efetuadas, forem detetadas contaminações relevantes e/ou presença de bactérias toxigenantes, deve a adjudicatária fazer referência a tal no seu relatório de ensaio, identificando nomeadamente os fatores de patogenicidade, toxinas produzidas, quando aplicável, e propor as medidas necessárias à correção dessas não conformidades.
- 38.9.** As análises referidas em **38.8** da presente **cláusula**, não poderão ser faturadas, devendo o seu valor ser diluído na prestação de serviços.

- 38.10.** No início do contrato deve ser remetido para o endereço eletrónico qualidadealimentar@scml.pt, **1 (um)** cronograma de execução da prestação de serviços, com indicação da hora e data das colheitas a realizar para cada equipamento/serviço, o qual deve ser obrigatoriamente validado pela SCML, previamente à sua implementação. Qualquer alteração efetuada ao cronograma em execução deve de igual modo ser sujeita a validação pela SCML, previamente à sua aplicação, reservando-se ainda a SCML ao direito de proceder a alterações ao cronograma em execução sempre que tal seja considerado necessário.
- 38.11.** O cronograma deve refletir, para o período contratual da sua execução, uma distribuição adequada das colheitas para cada equipamento/serviço, considerando as quantidades previstas para cada uma destas previstas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos. Nesse sentido, para o mesmo equipamento/serviço, as colheitas devem ser equitativamente distribuídas no período contratual de **12 (doze) meses**.
- 38.12.** O horário das colheitas é condicionado pelo horário de fornecimento e /ou distribuição dos almoços, e/ou refeições indicados nos equipamentos e SAD's identificados de **1 a 122**, no **ANEXO A** do presente caderno de encargos
- 38.13.** E para as SAD'S identificadas de **97 a 122**, deve ser prevista a colheita das amostras alimentares nos meses de maio, **junho, julho, agosto e setembro**.
- 38.14.** Para o equipamento identificado em **95** do **ANEXO A** deve proceder-se à colheita das amostras indicadas na **cláusula 36**. do presente caderno de encargos, em datas a acordar entre a SCML e o adjudicatário, no início do contrato.
- 38.15.** Em situações excepcionais, poderá ser necessário proceder a recolha de amostras no período do jantar, sendo que o horário das colheitas nunca poderá ultrapassar as 18h30, sendo estas situações informadas com a devida antecedência pela SCML.
- 38.16.** No caso do esfregaço efetuado às mãos do manipulador, não deve o nome deste último, constar do boletim de análise, devendo o mesmo, ser tratado como confidencial, e apenas cedido à SCML, em caso de pedido expresso e para efeitos de adoção de medidas preventivas ou corretivas

39. COLHEITAS PARA CONFIRMAÇÃO DE SUSPEITA DE TOXINFEÇÃO ALIMENTAR

- 39.1.** Caso se verifique uma suspeita de toxinfecção alimentar em alguns dos equipamentos/serviços identificados no **ANEXO A**, ou em outras instalações da SCML, o adjudicatária obriga-se à colheita de amostras alimentares e/ou esfregaços e à realização das respetivas análises, conforme indicado nas cláusulas do presente caderno de encargos.
- 39.2.** As análises das amostras alimentares poderão incidir sobre matéria-prima crua e/ou confeccionada, podendo ainda ser propostos pelo adjudicatário outros parâmetros de análise, microbiológicos ou químicos, diferentes do estipulado na **cláusula 36**. do

presente caderno de encargos, caso tal, seja considerado pertinente ao esclarecimento da causa da ocorrência em estudo.

- 39.3.** Caso o adjudicatário seja notificada pela SCML da suspeita de toxinfecção alimentar e/ou fornecimento de géneros alimentícios não conformes, até às **15h00** de um dia útil, a mesma obriga-se à colheita das amostras alimentares e/ou esfregaços, no próprio dia da notificação. Sendo a notificação efetuada após as **15h00** de um dia útil, deverá o adjudicatário proceder às colheitas indicadas pela SCML, até às **12h00** do dia útil seguinte.
- 39.4.** O prazo de entrega dos relatórios de ensaio resultantes das análises efetuadas em caso de suspeita de toxinfecção alimentar e/ou fornecimento de géneros alimentícios não conformes deverá, sempre que possível, ser remetido num prazo inferior ao estipulado na **cláusula 38.5.** do presente caderno de encargos, devendo ainda no decorrer deste período ser remetidos todos os resultados considerados não conformes.
- 39.5.** Os relatórios de ensaio obtidos, a partir das análises realizadas no âmbito do referido no **39.1** e **39.2** da presente **cláusula**, devem, sempre que se justifique, fazer-se acompanhar da informação técnica necessária à sua correta interpretação.
- 39.6.** Esta informação técnica não poderá ser faturada, devendo o seu valor ser diluído na prestação de serviços.

40. CONTROLO ANALÍTICO SUPLEMENTAR

Para cobrir a eventual necessidade de realização de análises suplementares face aos planos de controlo analítico definidos para os diferentes equipamentos e considerando os tipos de controlo analíticos previstos neste procedimento aquisitivo, e aplicando-se os mesmo preços unitários propostos, deverá ser incluído no preço contratual um valor para:

- I. Bolsa de Análises Suplementares I** – esta bolsa aplica-se aos equipamentos identificados de **1** a **96** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, nas quantidades das análises previstas para referida bolsa no já citado **ANEXO A**;
- II. Bolsa de Análises Suplementares II** - esta bolsa aplica-se às SAD`s (Serviços de Apoio Domiciliário) identificados de **97** a **122** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, nas quantidades das análises previstas para a referida bolsa no já citado **ANEXO A**.

B. LOTE 2 – CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO DE ÁGUAS RESIDUAIS HOSPITALARES

41. ENQUADRAMENTO

Pretende-se aplicar um plano de controlo analítico físico-químico e microbiológico da qualidade das águas residuais em equipamentos de prestação de serviços de saúde, a saber:

- I. **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO**, RUA CONDE BARÃO – ALCOITÃO, 2649-506 ALCABIDECHE;
- II. **HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA**, RUA DE BENGUELA, 2779-501 PAREDE;
- III. **UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO**, RUA CHESOL, N.º 25 - ALDEIA DO JUSO DE S. GABRIEL, 2750-024 CASCAIS;
- IV. **OBRA SOCIAL DO POUSAL**, CASAL MOINHO – POUSAL, 2665 MALVEIRA;
- V. CONTROLO ANALÍTICO SUPLEMENTAR.

I. CONTROLO ANALÍTICO NO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico das águas residuais produzidas no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 1**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUAS RESIDUAIS)	SEMESTRAL	2	4	TURVAÇÃO
				OXIDABILIDADE (COT)
				SST
				PH
				CQO
				CBO5
				CLORETOS
				AZOTO AMONIACAL
				FÓSFORO TOTAL
				ÓLEOS E GORDURAS
				SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS ANIÓNICAS
				BTEX
				FENÓIS
				FORMALDEÍDO
				PRATA
				ALUMÍNIO
				MERCÚRIO
				CRÓMIO
				BÁRIO
				BROMO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUAS RESIDUAIS)	SEMESTRAL	2	4	CHUMBO
				NÍQUEL
				ANTIBIÓTICOS
				E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICROORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				TOTAL DE ESTAFILOCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

Tabela 1: Planeamento de amostragem de águas residuais no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão

II. CONTROLO ANALÍTICO NO HOSPITAL DE SANT'ANA

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico das águas residuais produzidas no Hospital de Sant'Ana, considerando o planeamento apresentado na

TABELA 2.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUAS RESIDUAIS)	SEMESTRAL	2	4	TURVAÇÃO
				OXIDABILIDADE (COT)
				SST
				PH
				CQO
				CBO5
				CLORETOS
				AZOTO AMONIAICAL
				FÓSFORO TOTAL
				ÓLEOS E GORDURAS
				SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS ANIÓNICAS
				BTEX
				FENÓIS
				FORMALDEÍDO
				PRATA
				ALUMÍNIO
				MERCÚRIO
				CRÓMIO
				BÁRIO
				BROMO
				CHUMBO
				NÍQUEL
				ANTIBIÓTICOS
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUAS RESIDUAIS)	SEMESTRAL	2	4	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				TOTAL DE ESTAFILOCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

Tabela 2: Planeamento de amostragem de águas residuais no Hospital de Sant'Ana

III. CONTROLO ANALÍTICO NA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico das águas residuais produzidas na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 3.**

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA A POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO	SEMESTRAL	2	4	TURVAÇÃO
				OXIDABILIDADE (COT)
				SST

(ÁGUAS RESIDUAIS)				PH
				CQO
				CBO5
				CLORETOS
				AZOTO AMONÍACAL
				FÓSFORO TOTAL
				ÓLEOS E GORDURAS
				SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS ANIÓNICAS
				BTEX
				FENÓIS
				FORMALDEÍDO
				PRATA
				ALUMÍNIO
				MERCÚRIO
				CRÓMIO
				BÁRIO
				BROMO
				CHUMBO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUAS RESIDUAIS)	SEMESTRAL	2	4	NÍQUEL
				ANTIBIÓTICOS
				E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICROORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				TOTAL DE ESTAFILOCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

Tabela 3: Planeamento de amostragem de águas residuais na Unidade de Cuidados Continuados Integrados
Maria José Nogueira Pinto

IV. CONTROLO ANALÍTICO NA OBRA SOCIAL DO POUSAL

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico das águas residuais produzidas na Obra Social do Pousal, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 4**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUAS RESIDUAIS)	MENSAL	1	12	SST
				PH
				CQO
				CBO5
				AZOTO TOTAL
				FÓSFORO TOTAL
				ÓLEOS E GORDURAS

Tabela 4: Planeamento de amostragem de águas residuais na Obra Social do Pousal

V. CONTROLO ANALÍTICO SUPLEMENTAR

Para cobrir a eventual necessidade de realização de análises suplementares face aos planos de controlo analítico definidos para os diferentes equipamentos de prestação de serviços de saúde, e considerando os tipos de controlos analíticos previstos neste procedimento aquisitivo, e aplicando-se os mesmos preços unitários

propostos, deverá ser incluído no preço contratual um valor para uma bolsa de análises suplementares, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** do valor total das análises previstas nos planos.

C. LOTE 3 – CONTROLO DE LEGIONELLA NAS ÁGUAS DE CONSUMO

42. ENQUADRAMENTO

Pretende-se aplicar um plano de controlo analítico físico-químico e microbiológico da qualidade da água e avaliação da proliferação de *Legionella* em equipamentos de prestação de serviços de saúde e em equipamentos de prestação de serviços sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa identificados no **ANEXO D** do presente caderno de encargos, nomeadamente:

- i. CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO;
- ii. HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA;
- iii. UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO;
- iv. CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL CALOUSTE GULBENKIAN;
- v. UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DA ESTRELA;
- vi. UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SÃO ROQUE (HOSPITAL PULIDO VALENTE);
- vii. OBRA SOCIAL DO POUSAL;
- viii. 12 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE;
- ix. 139 EQUIPAMENTOS SOCIAIS;
- x. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: COMPLEXO DE SÃO ROQUE E 6 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS;
- xi. CONTROLO ANALÍTICO SUPLEMENTAR.

i. CONTROLO ANALÍTICO NO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo e associada à hidroterapia do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 5**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE PISCINA)	QUINZENAL	2	48	PH
				CLORO RESIDUAL LIVRE E TOTAL
				DIÓXIDO DE CLORO
				TEMPERATURA
				TURVAÇÃO
				CONDUTIVIDADE
				OXIDABILIDADE (OU COT)
				CLORETOS
	QUINZENAL	2	48	E-CÓLI

CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE PISCINA)				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				TOTAL DE ESTAFILOCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				ESTAFILOCOCOS PRODUTORES DE COAGULASE - ÁGUA DE PISCINAS
				PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	MENSAL	8	96	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				DIÓXIDO DE CLORO
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA COLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

TABELA 5: Planeamento do controlo microbiológico no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão

ii. CONTROLO ANALÍTICO NO HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo do Hospital de Sant'Ana, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 6**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	MENSAL	7	84	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				DIÓXIDO DE CLORO
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA COLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

TABELA 6: Planeamento do controlo microbiológico no Hospital de Sant’Ana

iii. CONTROLO ANALÍTICO NA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo da Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 7**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	BIMESTRAL	10	60	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				DIÓXIDO DE CLORO
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA COLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				CLORO RESIDUAL (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

Tabela 7: Planeamento do controlo microbiológico na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto

iv. CONTROLO ANALÍTICO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL CALOUSTE GULBENKIAN

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 8**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE PISCINA)	QUINZENAL	1	24	PH
				COLORO RESIDUAL LIVRE E TOTAL
				TEMPERATURA
				TURVAÇÃO
				CONDUTIVIDADE
				OXIDABILIDADE (OU COT)
				CLORETOS - ÁGUA DE PISCINAS
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE PISCINA)	QUINZENAL	1	24	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				TOTAL DE ESTAFILOCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				ESTAFILOCOCOS PRODUTORES DE COAGULASE - ÁGUA DE PISCINAS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	TRIMESTRAL	4	16	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				COLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA CÓLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	CLORETOS
				CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				SULFATOS
CONTROLO MICROBIOLÓGICO	ANUAL	2	2	COLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				FERRO
				E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICROORGANISMOS

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
GICO (ÁGUA DE CONSUMO)				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGERS

Tabela 8: Planeamento do controlo microbiológico no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian

v. CONTROLO ANALÍTICO UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DA ESTRELA

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo na Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Estrela, considerando o planeamento apresentado na

TABELA 9.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	MENSAL	8	96	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				DIÓXIDO DE CLORO
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA COLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				CLORO RESIDUAL (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGERS

Tabela 9: Planeamento do controlo microbiológico e físico-químico na Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Estrela

vi. CONTROLO ANALÍTICO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SÃO ROQUE (HOSPITAL PULIDO VALENTE)

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo na Unidade de Cuidados

Continuados Integrados de São Roque (Hospital Pulido Valente), considerando o planeamento apresentado na **TABELA 10**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	BIMESTRAL	10	60	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA COLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				CLORO RESIDUAL (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	2	2	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

Tabela 10: Planeamento do controlo microbiológico e físico-químico na Unidade de Cuidados Continuados Integrados de São Roque.

vii. CONTROLO ANALÍTICO NOS 139 EQUIPAMENTOS SOCIAIS E 5 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Pretende-se o controlo analítico de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo num conjunto de **139 equipamentos sociais e 5 equipamentos com serviços administrativos** identificados no **ANEXO D** do caderno de encargos, considerando o planeamento, por equipamento, apresentado na **TABELA 11**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	SEMESTRAL	5	144	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA CÓLI

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	144	CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
				CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	144	COLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
				E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICROORGANISMOS
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	144	PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

TABELA 11: Planeamento do controlo microbiológico nos equipamentos sociais (total por equipamento) e serviços administrativos

viii. CONTROLO ANALÍTICO NA OBRA SOCIAL DO POUSAL

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo na Obra Social do Pousal, considerando o planeamento apresentado na **TABELA 12**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	TRIMESTRAL	6	24	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				COLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA CÓLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	2	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				COLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	2	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICROORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	2	CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

Tabela 12: Planeamento do controlo microbiológico e físico-químico na Obra Social do Pousal

ix. CONTROLO ANALÍTICO EM UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS INFRAESTRUTURAS DE SAÚDE

Pretende-se o controlo analítico microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo do conjunto de **12 equipamentos de saúde** e outras infraestruturas de saúde identificadas no **ANEXO D** do caderno de encargos, considerando o planeamento, por equipamento, apresentado na **TABELA 13**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	5	60	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA CÓLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
CONTROLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	12	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				CLORO RESIDUAL (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTROLO MICROBIOLÓGICO (ÁGUA DE CONSUMO)	ANUAL	1	12	E-CÓLI
				CONTAGEM DE MICRORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
				CLOSTRIDIUM PERFRINGENS

TABELA 13: Planeamento do controlo microbiológico em unidades de saúde e outras infraestruturas de saúde (total por equipamento)

x. COMPLEXO DE SÃO ROQUE E CONVENTO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Pretende-se o controlo analítico físico-químico, microbiológico e de avaliação da proliferação de *Legionella* da água de consumo no Complexo de São Roque e no Convento São Pedro de Alcântara considerando o planeamento apresentado na **TABELA 14**.

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
LEGIONELLA (ÁGUA DE CONSUMO)	TRIMESTRAL	10	40	PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE LEGIONELLA (LEGIONELLA SPP E LEGIONELLA PNEUMOPHILA)
				CLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				TEMPERATURA (MEDIÇÃO NO LOCAL)

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
				PH
				GERMES TOTAIS 37°C
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ESCHERICHIA CÓLI
				CONDUTIVIDADE
				FERRO
				CLORETOS
CONTR OLO FÍSICO-QUÍMICO (ÁGUA DE CONSUM O)	TRIMESTRAL	6	24	CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				COLORO RESIDUAL (MEDIÇÃO NO LOCAL)
				SULFATOS
				FERRO
CONTR OLO MICROBIO LÓGICO (ÁGUA DE CONSUM O)	TRIMESTRAL	6	24	E-COLI
				CONTAGEM DE MICROORGANISMOS
				PSEUDOMONAS AERUGINOSA
				ENTEROCOCOS
				BACTÉRIAS COLIFORMES TOTAIS
CONTR OLO ROTINA 1	BIMESTRAL	2	12	CLOSTRIDIUM PERFRINGERS
				BACTÉRIAS COLIFORMES
				COLORO LIVRE (MEDIÇÃO NO LOCAL)
CONTR OLO ROTINA 2	SEMESTRAL	2	4	ESCHERICHIA CÓLI
				CHEIRO, COR E TURVAÇÃO
				PH E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA
				ENTEROCOCOS
				NÚMERO DE COLÓNIAS A 22°C
CONTR OLO ROTINA 3	ANUAL	2	2	NÚMERO DE COLÓNIAS A 37°C
				CLOSTRIDIUM PERFRINGERS
				ALUMÍNIO
				AMÓNIA
				ANTIMÓNIO
				ARSÉNIO
				BENZENO
				BENZO(A)PIRENO
				BORO
				BROMATOS
				CÁDMIO
				CÁLCIO
				COT
				CIANETOS
				CLORETOS
				CLORITOS
				CLORATOS
				CHUMBO
				COBRE
				1,2-DICLOETANO
				DUREZA TOTAL
				FERRO
				FLUORETOS
				HAP
				MAGNÉSIO
				MANGANÉS
				NITRATOS
				NITRITOS

TIPO DE CONTROLO	PERIODICIDADE	TOTAL DE PONTOS DE COLHEITA POR ANÁLISE	TOTAL DE ANÁLISES NO PERÍODO CONTRATUAL	PARÂMETROS
				MERCÚRIO
				NÍQUEL
				OXIDABILIDADE
				PESTICIDAS (INDIVIDUAIS E TOTAL)
				SELÉNIO
				SÓDIO
				TETRACLOROETENO E TRICLOROETENO
				TRIALOMETANOS
				ACRILAMIDA
				EPICLORODRINA
				CLORETO DE VINILO

Tabela 14: Planeamento do controlo microbiológico no Complexo de São Roque e Convento São Pedro de Alcântara

xi. CONTROLO ANALÍTICO SUPLEMENTAR

Para cobrir a eventual necessidade de realização de análises suplementares face aos planos de controlo analítico definidos para as diferentes instalações, e considerando os tipos de controlos analíticos previstos neste procedimento aquisitivo e aplicando-se os mesmos preços unitários propostos, deverá ser incluído no preço contratual um valor para uma bolsa de análises suplementares, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** do valor total das análises previstas nos planos.

43. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 43.1.** O adjudicatário deverá possuir laboratório acreditado de acordo com a norma NP ISSO/IEC 17025, com capacidade para a realização das análises em causa.
- 43.2.** No âmbito da acreditação acima referida deverá estar incluída a operação de colheita das amostras de água, para todos os parâmetros analíticos definidos no presente caderno de encargos, com exceção do cloro residual livre, dióxido de cloro e cheiro.
- 43.3.** Os serviços devem ser prestados nas instalações identificadas no **ANEXO D** do presente caderno de encargos, de acordo com a periodicidade definida nos diferentes planos de controlo analítico, em que a colheita e transporte das amostras para o laboratório será efetuada segundo calendário de amostragem a propor pelo adjudicatário e a aprovar pela SCML.
- 43.4.** Os serviços devem ser prestados nas instalações identificadas no **ANEXO D** do presente caderno de encargos, de acordo com a periodicidade definida nos diferentes planos de controlo analítico, em que a colheita e transporte das amostras para o laboratório será efetuada segundo calendário de amostragem a propor pelo adjudicatário e a aprovar pela SCML.

- 43.5.** Deverá ser entregue uma proposta de calendário de amostragem pelo adjudicatário, **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 43.6.** As recolhas das amostras de água para consumo humano, deverão ser realizadas por técnicos de amostragem certificados para o efeito.
- 43.7.** As análises ao parâmetro *Legionella sp.* e *Legionella pneumophila* deverão ser realizados pela norma ISO 11731.
- 43.8.** Devem ser garantidas as condições adequadas de transporte e conservação das amostras.
- 43.9.** Na sequência de cada análise efetuada, os respetivos resultados devem ser apresentados em boletins adequados, onde conste, no mínimo, a seguinte informação:
 - a.** Identificação do cliente;
 - b.** Identificação da instalação;
 - c.** Data e local da colheita;
 - d.** Datas de início e conclusão da análise;
 - e.** Resultados dos parâmetros analisados;
 - f.** Avaliação global;
 - g.** Identificação e assinatura do responsável pelas análises
- 43.10.** Os boletins de análises devem ser enviados através de suporte informático, em formato PDF, para os endereços de correio eletrónico a definir pela SCML.
- 43.11.** **Trimestralmente**, deve ser disponibilizado à SCML, através de envio para o(s) endereço(s) de correio eletrónico a definir, um ficheiro excel com informação sistematizada e cumulativa sobre os resultados das análises até aí realizadas, por local/tipo de controlo/parâmetros.
- 43.12.** Os resultados dos ensaios devem ser apresentados de acordo com a legislação em vigor, no que diz respeito à identificação do parâmetro, ao número mínimo de casas decimais indicadas, no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado.
- 43.13.** Se o resultado da análise evidenciar um valor limite superior ao definido pela legislação aplicável e/ou determinar que a água está imprópria para utilização, no texto do assunto do endereço eletrónico de envio do boletim deve constar a palavra «Alerta» ou outra equivalente a acordar.
- 43.14.** Os métodos de análise devem ser os especificados na legislação aplicável, podendo ser utilizados outros métodos alternativos analíticos, desde que reconhecidos pela ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos).
- 43.15.** Devem ser cumpridos os prazos de entrega dos boletins analíticos, tendo em consideração os seguintes requisitos:
 - a.** Especificamente nas análises de controlo microbiológico e de controlo de *Legionella*, o adjudicatário deverá apresentar os resultados de carácter

provisório, qualitativos, num prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a colheita, para o caso de os mesmos se revelarem positivos;

- b.** Nos casos em que haja resultados positivos e seja necessário realizar uma nova análise, o tempo máximo de resposta para a realização da recolha da amostra, após solicitação da SCML, não deve ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a não ser que seja especificamente solicitado prazo mais alargado.

43.16. O adjudicatário deve considerar para efeitos de recolha de amostras o horário compreendido entre as **09h00** e as **16h00**, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

43.17. O Técnico responsável pela recolha das amostras deve apresentar-se nas instalações devidamente identificado e dirigir-se ao interlocutor local que a SCML designe para o efeito.

ANEXO A

**LOTE 1 – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, MORADAS, FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE
ANÁLISES, HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES**

ANEXO B e C
CHECKLISTS

ANEXO D

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES A CONSIDERAR PARA ANÁLISES – LOTE 3

INSTALAÇÕES A CONSIDERAR PARA ANÁLISES - IDENTIFICAÇÃO E MORADAS			
ÁREA	DESIGNAÇÃO	MORADA	CÓDIGO POSTAL
1. SAÚDE	CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO	RUA CONDE BARÃO - ALCOITÃO	2649-506 ALCABIDECHÉ
2. SAÚDE	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL CALOUSTE GULBENKIAN	AVENIDA RAINHA D. AMÉLIA	1600-676 LISBOA
3. SAÚDE	HOSPITAL DE SANT'ANA	RUA DE BENGUELA	2779-501 PAREDE
4. SAÚDE	OBRA SOCIAL DO POUSAL	CASAL MOINHO - POUSAL	2665 MALVEIRA
5. SAÚDE	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO	RUA CHESOL, N.º 25 - ALDEIA DO JUSO DE S. GABRIEL	2750-024 CASCAIS
6. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DA LIBERDADE	RUA DA IGREJA, N.º 7 LOJAS 7A / 9/A	1070-321 LISBOA
7. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DA BOAVISTA	RUA RAINHA D. BRITES (AO Bº DA BOAVISTA)	1500-534 LISBOA
8. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO ARMADOR	AVENIDA VERGÍLIO FERREIRA, LOTES 769/770/771, LOJAS (AO BAIRRO DO ARMADOR), CHELAS	1900-864 LISBOA
9. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO PADRE CRUZ	RUA DO RIO ZÉZERE, 8 C	1600-755 LISBOA
10. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO PADRE CRUZ - EXTENSÃO TELHEIRAS	PRAÇA S. FRANCISCO D' ASSIS, N.º 3 C	1600-305 LISBOA
11. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO CASTELO	RUA DA SAUDADE, N.º 31	1100-582 LISBOA
12. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO CASTELO - EXTENSÃO NATÁLIA CORREIA	RUA DOS SAPADORES, 153-153 A	1170-340 LISBOA
13. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO VALE DE ALCÂNTARA	AVENIDA CEUTA NORTE, LOTE 15	1300-125 LISBOA
14. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DO VALE DE ALCÂNTARA - EXTENSÃO TAPADA	CALÇADA DA TAPADA, 92	1300-550 LISBOA
15. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE DR. JOSÉ DOMINGOS BARREIRO	LARGO DA MITRA, 2	1900-766 LISBOA
16. SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE W MAIS	RUA DUQUE DE PALMELA, N.º 2 - 7.º	1250-098 LISBOA
17. SAÚDE	SERVIÇO ODONTOPEDIÁTRICO DE LISBOA (SOL)	AVENIDA ALMIRANTE REIS, N.º 219, LISBOA	1000 - 049 LISBOA
18. SAÚDE	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS PULIDO VALENTE	ALAMEDA DAS LINHAS DE TORRES, 117	1769-001 LISBOA
19. SAÚDE	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DA ESTRELA	RUA DE SANTO ANTÓNIO À ESTRELA N.º 29	LISBOA
1. AÇÃO SOCIAL	ALDEIA DE SANTA ISABEL - CASA DE ACOLHIMENTO PADRE AGOSTINHO DA MOTTA (UAR 1)	AV. DOS COMBATENTES - ALBARRAQUE	2635-029 RIO DE MOURO
2. AÇÃO SOCIAL	ALDEIA DE SANTA ISABEL - CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	AV. DOS COMBATENTES - ALBARRAQUE	2635-029 RIO DE MOURO
3. AÇÃO SOCIAL	ALDEIA DE SANTA ISABEL - CHALET'S	AV. DOS COMBATENTES - ALBARRAQUE	2635-029 RIO DE MOURO
4. AÇÃO SOCIAL	ALDEIA DE SANTA ISABEL - RESIDÊNCIA S. JOÃO DE DEUS (UAPEA)	AV. DOS COMBATENTES - ALBARRAQUE	2635-029 RIO DE MOURO
5. AÇÃO SOCIAL	CAI VITOR MANUEL	CALÇADA DA TAPADA, N.º 94	1300-550 LISBOA
6. AÇÃO SOCIAL	CASA DA AVENIDA	AV. RIO DE JANEIRO, N.º 9 - 3.º ESQ.	1700-330 LISBOA
7. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO A NOSSA CASA	RUA PRESIDENTE ARRIAGA, N.º 24, 6º - (MORADA PROVISÓRIA)	1200-773 LISBOA
8. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DA ALAMEDA	ALAMEDA D. AFONSO HENRIQUES, N.º 72 - 1º DTO.	1000-125 LISBOA

9.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DA BOAVISTA	RUA DA BOAVISTA, N.º 81 - 2.º	1200-066 LISBOA
10.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DA FONTE	RUA JÚLIO DINIS, N.º 16/18	2780-260 OEIRAS
11. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DAS MARÉS	RUA ALEXANDRE GOMES DA SILVA, N.º 3	2670-485 LOURES
12. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DO LAGO	LARGO DE S. DOMINGOS DE BENFICA, N.º 3	1500-554 LISBOA
13. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DOS GIRASSÓIS	RUA DUARTE LOBO, N.º 10	1700-150 LISBOA
14. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO DOS PLÁTANOS	RUA BARÃO DE SABROSA, N.º 269 - 271	1900-091 LISBOA
15.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUTO LUÍSA PAIVA DE ANDRADA (ILPA)	PRAÇA DAS FLORES, N.º 54	1200-192 LISBOA
16.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO MENINO JESUS	RUA FERREIRA BORGES, N.º 69 - 2.º E 3.º	1350-127 LISBOA
17. AÇÃO SOCIAL		RUA FERREIRA BORGES, N.º 122	1350 - LISBOA
18. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA DE SANTO ANTÓNIO À ESTRELA, N.º 106 C - 2.º ESQ./D.T.O.	1350-294 LISBOA
19.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO NOVO RUMO	CALÇADA DO PATRIARCAL 24 A 28	LISBOA
20.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO RAINHA D. MARIA I	RUA TENENTE ESPANCA, N.º 27	1050-220 LISBOA
21.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO RAINHA SANTA	RUA LUCIANO CORDEIRO, N.º 80 - 2.º ESQ./D.T.O.	1150-217 LISBOA
22. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO S. FRANCISCO DE ASSIS	RUA HELIODORO SALGADO, N.º 1	2775-583 CARCAV ELOS
23.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO SANTA JOANA	RUA CONDE DE ARNOSO, N.º 1	1700-112 LISBOA
24. AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO SANTA TERESINHA	RUA TOMÁS DA ANUNCIAÇÃO, N.º 153 - R/C	1350-326 LISBOA
25.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ACOLHIMENTO SANTO ANTÓNIO	RUA DO PASSADIÇO, N.º 29 - A	1150-253 LISBOA
26.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ALVALADE 1	RUA MARQUESA DE ALORNA, N.º 8 - 2.º D.T.O.	1700-302 LISBOA
27.AÇÃO SOCIAL	CASA DE ALVALADE 2 (ISS)	RUA AFONSO LOPES VIEIRA, N.º 30 - 3.º ESQ.	1700-014 LISBOA
28.AÇÃO SOCIAL	CASA DE TRANSIÇÃO PARA EX-RECLUSOS	RUA DA BELA VISTA À GRAÇA, N.º 86 - 2.º PISO	1170-058 LISBOA
29.AÇÃO SOCIAL	CASA DE TRANSIÇÃO PARA EX-RECLUSOS	RUA JAIME LOPES DIAS, N.º 1 - 2.º ESQ.	1750-124 LISBOA
30.AÇÃO SOCIAL	CASA DE TRANSIÇÃO PARA EX-RECLUSOS	RUA JAIME LOPES DIAS, N.º 1 - 3.º ESQ.	1750-124 LISBOA
31.AÇÃO SOCIAL	CASA DO ARCO	RUA AFONSO LOPES VIEIRA, N.º 37 - 2.º D.T.O.	1700-011 LISBOA
32.AÇÃO SOCIAL	CASA DO RIO	RUA JOSÉ DURO, N.º 1 - 2.º ESQ.	1700-258 LISBOA
33.AÇÃO SOCIAL	CASA MARIA LAMAS I	(MORADA CONFIDENCIAL, A PARTILHAR OPORTUNAMENTE COM O ADJUDICATÁRIO)	LISBOA
34.AÇÃO SOCIAL	CASA MARIA LAMAS II	(MORADA CONFIDENCIAL, A PARTILHAR OPORTUNAMENTE COM O ADJUDICATÁRIO)	LISBOA
35.AÇÃO SOCIAL	CASA SÃO DOMINGOS 1	RUA CONDE OTOLLINI, N.º 23 - R/C	1500-201 LISBOA
36.AÇÃO SOCIAL	CASA SÃO DOMINGOS 2	RUA CONDE OTOLLINI, N.º 23 - R/C	1500-201 LISBOA
37.AÇÃO SOCIAL	CENTRO COMUNITÁRIO DE TELHEIRAS	RUA PROF. MÁRIO CHICÓ, N.º 3	1600-643 LISBOA
38.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL BAIRRO DA CRUZ VERMELHA	RUA MARIA MARGARIDA - BAIRRO DA CRUZ VERMELHA	1750-186 LISBOA
39.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL DE CAMPOLIDE	RUA DE CAMPOLIDE 286	1070-039 LISBOA
40.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL DE SÃO JOSÉ	RUA PADRE LUÍS APARÍCIO 12	1150-248 LISBOA
41.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL DO BAIRRO DA BOAVISTA	RUA RAINHA D. BRITES S/N - BAIRRO DA BOAVISTA	1500-534 LISBOA
42.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL DO BAIRRO PADRE CRUZ	LARGO DA IGREJA - B.º PADRE CRUZ	1600-700 LISBOA
43.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL DR. JOSÉ DOMINGOS BARREIRO	RUA CAPITÃO LEITÃO, N.º 8	1950-051 LISBOA
44.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL VALE FUNDÃO I	LARGO VITORIANO BRAGA S/N	1950-301 LISBOA

45.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL VALE FUNDÃO II	AZINHAGA VALE FUNDÃO S/N	1950-287 LISBOA
46. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO MÃE D'ÁGUA	RUA DA MÃE DE ÁGUA, N.º 35	1250-154 LISBOA
47. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO MÃE D'ÁGUA	TRAVESSA DA CONCEIÇÃO DA GLÓRIA, N.º 22 -	1250-085 LISBOA
48.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE APOIO FAMILIAR	RUA DA ROSA, 269 A 275	1200-385 LISBOA
49.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE APOIO SOCIAL DE S. BENTO	RUA S. BENTO, N.º 140 (TRAV. ARROCHELA)	1200-820 LISBOA
50. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE APOIO SOCIAL DOS ANJOS - CENTRO DE ACOLHIMENTO NOTURNO	RUA REGUEIRÃO DOS ANJOS, N.º 44	1150-030 LISBOA
51. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE APOIO SOCIAL DOS ANJOS - REFEITÓRIO E ATELIERS	AV. ALMIRANTE REIS, N.º 47	1150-010 LISBOA
52. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE BEM-ESTAR INFANTIL JANELAS VERDES	TRAVESSA DO OLIVAL A SANTOS, N.º 1 - 1.º	1200-746 LISBOA
53.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA AMEIXOEIRA + CRECHE DA AMEIXOEIRA	RUA FERNANDO GUSMÃO, LOTES 4 AO 6 - LOJAS	1750-428 LISBOA
54. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CHARNECA	AZINHAGA DO REGUENGO	1750-245 LISBOA
55. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE DIA DO ALTO DO LUMIAR	RUA VASCO DA GAMA FERNANDES, N.º 11 A	1750-376 LISBOA
56.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE DIA FREI MIGUEL CONTREIRAS	RUA PRESIDENTE ARRIAGA, N.º 24, A	1200-773 LISBOA
57. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE DIA RAINHA D. MARIA I	RUA TENENTE ESPANCA, N.º 27 - 1.º	1050-220 LISBOA
58.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - PÓLO DE ADULTOS	RUA CONDE DE FICALHO, N.º 4 A 4B	1700-114 LISBOA
59.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - PÓLO DE JOVENS - CENTRO MULTICULTURAL	RUA JOSÉ AUGUSTO SEABRA, N.º 19 D	1500-675 LISBOA
60.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - PÓLO DE JOVENS - OFICINA DE CARPINTARIA	RUA VILA SÃO MARTINHO, N.º 27,	1500-623 LISBOA
61.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - PÓLO DE JOVENS - OFICINA DE COZINHA E REFEITÓRIO	RUA VILA SÃO MARTINHO, N.º 25,	1500-623 LISBOA
62. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - PÓLO DE JOVENS - SALA DE CONVÍVIO	PRAÇA C, RUA VILA SÃO MARTINHO, N.º 3,	1500-713 LISBOA
63. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - PÓLO DE JOVENS - SALAS DE FORMAÇÃO TEÓRICA	RUA VASCO BOTELHO AMARAL, LT. 1 E 2 (LOJAS)	1500-616 LISBOA
64.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA ALTA DE LISBOA	AV. SÉRGIO VIEIRA DE MELO, EDIFÍCIO AZUL - URB. ALTA DE LISBOA	1700-474 LISBOA
65. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PRODAC	RUA PEDRO DE AZEVEDO, GIRO 610 - B	1950-234 LISBOA
66.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE SÃO JOSÉ	AV. ALMIRANTE REIS, N.º 60 - R/C ESQ./DTº; 1.º ESQ./DTº, 2.º DTº	1150-021 LISBOA
67.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BAIRRO DOS LOIOS	RUA PEDRO JOSÉ PEZARAT - EDIFÍCIO AMARELO/AZUL	1950-241 LISBOA
68.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DIA DE SANTO EUGÉNIO + SAD ORIENTE	ALAMEDA DA ENCARNAÇÃO	1800-187 LISBOA
69.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DIA DO ALTO PINA	RUA CAPITÃO HENRIQUE GALVÃO, N.º 2	1900-009 LISBOA
70. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DIA NOSSA SENHORA DA PENA + SAD ALAMEDA	PAÇO DA RAINHA, N.º 46	1150-246 LISBOA
71. AÇÃO SOCIAL	CENTRO DIA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	RUA ANDRADE, N.º 13 G	1170-013 LISBOA
72.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DIA S. BARTOLOMEU DO BEATO	RUA D. LUÍS COUTINHO, N.º 56, B.º MADRE DEUS	1900-386 LISBOA
73.AÇÃO SOCIAL	CENTRO DIA SANTO CONDESTÁVEL	RUA FRANCISCO METRASS - IGREJA ST.º CONDESTÁVEL	1350-140 LISBOA
74. AÇÃO SOCIAL	CENTRO INFANTIL O ROSEIRAL	RUA DOM LUÍS DE NORONHA 13, AVENIDAS NOVAS	1050-071 LISBOA
75.AÇÃO SOCIAL	CENTRO INFANTIL SANTOS-O-NOVO	LARGO DE SANTOS-O-NOVO 27, PENHA DE FRANÇA	1900-409 LISBOA
76.AÇÃO SOCIAL	CENTRO INFANTIL VISCONDE VALMOR	AVENIDA VISCONDE DE VALMOR 7, R/C, AVENIDAS NOVAS	1000-289 LISBOA

77. AÇÃO SOCIAL	CENTRO PROMOÇÃO SOCIAL RAINHA D. LEONOR	RUA DE SAPADORES, N.º 153 - 153 A	1170-340 LISBOA
78. AÇÃO SOCIAL	CENTRO REABILITAÇÃO N.º SENHORA DOS ANJOS	TV. DO RECOLHIMENTO DE LÁZARO LEITÃO, N.º 19	1100-431 LISBOA
79. AÇÃO SOCIAL	CENTRO RESIDENCIAL ARCO-ÍRIS	RUA CONDE FICALHO, N.º 38	1700-114 LISBOA
80. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SANTA MARIA MADALENA (CAVT)	AV. ALMIRANTE REIS, N.º 16 - R/C ESQ. E 2.º DTº	1150-017 LISBOA
81. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA FLAMENGA + SAD MARVILA	RUA FERREIRA DE CASTRO, N.º 42	1950-135 LISBOA
82. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL DA SÉ + SAD COLINAS	RUA NOVA DA TRINDADE, N.º 15	1200-301 LISBOA
83. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL POLIVALENTE BAIRRO BOAVISTA	RUA RAINHA D. BRITES S/N - BAIRRO DA BOAVISTA	1500-534 LISBOA
84. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL POLIVALENTE BAIRRO DAS FURNAS	RUA PADRE CARLOS DOS SANTOS - BAIRRO DAS FURNAS	1500-901 LISBOA
85. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DO BAIRRO PADRE CRUZ	RUA RIO GUADIANA, LOTE 22	1600-647 LISBOA
86. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL POLIVALENTE S. CRISTÓVÃO E S. LOURENÇO	RUA MARQUÊS PONTE LIMA, N.º 42	1100-339 LISBOA
87. AÇÃO SOCIAL	CENTRO SOCIAL SÃO BOAVENTURA + SAD TEJO	RUA DE SÃO BOAVENTURA, N.º 111	1200-408 LISBOA
88. AÇÃO SOCIAL	COLÓNIA DE FÉRIAS DE S. JULIÃO DA ERICEIRA	S. JULIÃO DA ERICEIRA	2655-138 CARVOEIRA - MAFRA
89. AÇÃO SOCIAL	CRECHE "O PRINCEPEZINHO"	PRAÇA DO PRÍNCIPE REAL 35	1250-184 LISBOA
90. AÇÃO SOCIAL	CRECHE DA LAPA	RUA DA LAPA 70, 1º	1200-702 LISBOA
91. AÇÃO SOCIAL	CRECHE DO BAIRRO DAS FURNAS	RUA PADRE CARLOS DOS SANTOS - BAIRRO DAS FURNAS	1500-901 LISBOA
92. AÇÃO SOCIAL	CRECHE ENCOSTA DO CASTELO	BECO DO ROSENDO 11, SANTA MARIA MAIOR	1100-460 LISBOA
93. AÇÃO SOCIAL	CRECHE MISSÃO NOSSA SENHORA	RUA JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE - QUINTA DO LAVRADO, LOTE 9	1900-418 LISBOA
94. AÇÃO SOCIAL	CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA DE SÃO BENTO, 672	1250-223 LISBOA
95. AÇÃO SOCIAL	EAF COLINAS (EQUIPAS 5, 6, 7 E 8)	RUA NOVA DA TRINDADE, N.º 14	1200-303 LISBOA
96. AÇÃO SOCIAL	ESPAÇO SABERES	RUA QUINTA DOS OURIVES - LOTE 4 - R/C C	1900-391 LISBOA
97. AÇÃO SOCIAL	EXTENSÃO DO CATMA	RUA GONÇALVES CRESPO, N.º 13	1150-183 LISBOA
98. AÇÃO SOCIAL	EXTENSÃO SAD ORIENTE	RUA ACÚRCIO PEREIRA, N.º 11 E 11A	1800-003 LISBOA
99. AÇÃO SOCIAL	FUNDAÇÃO JÚLIA MOREIRA	RUA ADOLFO COELHO 9 A	1900-028 LISBOA
100. AÇÃO SOCIAL	INSTITUTO MÉDICO PEDAGÓGICO E CENTRO RESIDENCIAL CONDESSA DE RILVAS - LAR RESIDENCIAL	RUA DA BENEFICÊNCIA, N.º 9 A 13	1050-034 LISBOA
101. AÇÃO SOCIAL	INSTITUTO MÉDICO PEDAGÓGICO E CENTRO RESIDENCIAL CONDESSA DE RILVAS - CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS	RUA DA BENEFICÊNCIA, N.º 9 A 13	1050-034 LISBOA
102. AÇÃO SOCIAL	JARDIM DE INFÂNCIA MISSÃO NOSSA SENHORA	RUA JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE - QUINTA DO LAVRADO, LOTES 7 E 8	1900-418 LISBOA
103. AÇÃO SOCIAL	LAR BRANCO RODRIGUES	RUA DE MALANGE, N.º 154	2775-237 PAREDE
104. AÇÃO SOCIAL	LAR DA LUZ	RUA DO SOL A CHELAS, N.º 78 - 3.º	1900-423 LISBOA
105. AÇÃO SOCIAL	MITRA - PÓLO DE INOVAÇÃO SOCIAL - UNIDADE RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	RUA DO AÇÚCAR, 64	1950-009 LISBOA
106. AÇÃO SOCIAL	PARQUE INFANTIL SANTA CATARINA	CALÇADA DO COMBRO - PÁTIO DOS TANOEIROS, N.º 82 A	1200-115 LISBOA
107. AÇÃO SOCIAL	RECOLHIMENTO DA ENCARNAÇÃO	LARGO CONVENTO DA ENCARNAÇÃO	1150-113 LISBOA
108. AÇÃO SOCIAL	RECOLHIMENTO DAS MERCEEIRAS	RUA AUGUSTO ROSA, N.º 15	1100-058 LISBOA
109. AÇÃO SOCIAL	RECOLHIMENTO DE SANTOS-O-NOVO	PÁTIO DAS COMENDADEIRAS DE SANTOS	1900-409 LISBOA
110. AÇÃO SOCIAL	RECOLHIMENTO DO GRILO	RUA DO GRILO, N.º 116 E	1950-146 LISBOA
111. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA ASSISTIDA BAIRRO PADRE CRUZ	RUA RIO GUADIANA, LOTE 22	1600-647 LISBOA
112. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA ASSISTIDA CARLOS DA MAIA	RUA CARLOS DA MAIA, N.º 9	1350-064 LISBOA
113. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA ASSISTIDA DO CENTRO COMUNITÁRIO DE TELHEIRAS	RUA PROF. MÁRIO CHICÓ, N.º 3	1600-645 LISBOA

114. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA DE IDOSOS DE CAMPOLIDE	RUA D. CARLOS MASCARENHAS, 110	1170-084 LISBOA
115. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA E CENTRO DIA DA QUINTA DAS FLORES	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO / RUA PEDRO DE AZEVEDO	1900-731 LISBOA
116. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA FARIA MANTERO	PRAÇA DIU N.º 3	1400-102 LISBOA
117. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA MADRE TERESA DE CALCUTÁ	RUA D. LOURENÇO DE ALMEIDA, N.º 21	1400-125 LISBOA
118. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA NOSSA SRA. DA VISITAÇÃO	RUA SAMPAIO BRUNO, 10	2775-279 PAREDE
119. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA NOSSA SRA. DO CARMO	LARGO GENERAL SOUSA BRANDÃO, 1	1500-124 LISBOA
120. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA S. JOÃO DE BRITO	RUA MARQUESA DE ALORNA, N.º 8 - R/C DTO.	1700-302 LISBOA
121. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA SANTA CLARA	CAMPO DE SANTA CLARA, N.º 160 - 2.º C	1100-475 LISBOA
122. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA SANTA JOANA PRINCESA	RUA DOS LAGARES D'EL REI, 1 A	1700-268 LISBOA
123. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA SANTA RITA DE CÁSSIA	AV. GENERAL NORTON DE MATOS, N.º 31 - A	1500-313 LISBOA
124. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA DO CSP CRISTÓVÃO E S. LOURENÇO	RUA MARQUÊS PONTE LIMA, N.º 42	1100-339 LISBOA
125. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIAS DE APOIO MODERADO (2 RAM -> 18)	RUA DO SOL A CHELAS, N.º 78 - 2.º DTO.	1900-423 LISBOA
126. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIAS DE APOIO MODERADO (2 RAM -> 18)	RUA DO SOL A CHELAS, N.º 78 - 2.º ESQ.	1900-423 LISBOA
127. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIAS DE APOIO MODERADO (3 RAM -> 18)	RUA FREI MIGUEL CONTREIRAS, N.º 22 - 1.º ESQ	1700-211 LISBOA
128. AÇÃO SOCIAL	RESIDÊNCIAS DE APOIO MODERADO (3 RAM -> 18)	RUA FREI MIGUEL CONTREIRAS, N.º 22 - 2.º DTO.	1700-211 LISBOA
129. AÇÃO SOCIAL	SAD AVENIDAS	RUA LAGARES D'EL-REI, N.º 4	1700-268 LISBOA
130. AÇÃO SOCIAL	SAD MADREDEUS	RUA PENHA DE FRANÇA, N.º 193 - LOJA D	1170-303 LISBOA
131. AÇÃO SOCIAL	SERVIÇO DE GESTÃO DE PRODUTOS DE APOIO	RUA GARRETT, N.º 10 LOJA	1200-204 LISBOA
132. AÇÃO SOCIAL	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO TERAPÉUTICO	CALÇADA DO DUQUE, N.º 22	1249-109 LISBOA
133. AÇÃO SOCIAL	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTERVENÇÃO DE PROXIMIDADE - ALAMEDA	AV. ALMIRANTE REIS, N.º 186 - 1.º DTO. E 2.º	1000-054 LISBOA
134. AÇÃO SOCIAL	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTERVENÇÃO DE PROXIMIDADE - MARVILA	PRAÇA JOSÉ QUEIRÓS, N.º 1 - 3.º PISO (EDIFÍCIO ENTREPOSTO)	1800-237 LISBOA
135. AÇÃO SOCIAL	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTERVENÇÃO DE PROXIMIDADE - TEJO	TRAVESSA DO OLIVAL A SANTOS, N.º 1 - 4.º	1200-746 LISBOA
136. AÇÃO SOCIAL	UNIDADE DE EMERGÊNCIA	CAIS DO GÁS, RUA DA CINTURA DO PORTO DE LISBOA	LISBOA
137. AÇÃO SOCIAL	EQUIPAMENTO RESPOSTA PESSOA IDOSA QUINTA ALEGRE	CAMPO DAS AMOREIRAS, N.º 93	LISBOA
138. AÇÃO SOCIAL	EQUIPAMENTO RESPOSTA PESSOA IDOSA - EDIFÍCIO MONSANTO	ESTRADA DO BARCAL, VILA GUINÉ, MONSANTO	LISBOA
139. AÇÃO SOCIAL	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ALCOITÃO (ESSA)	RUA CONDE BARÃO	2649-506 ALCABIDECHE
1. ADMINISTRATIVO	EDIFÍCIO DAS TAIPAS	RUA DAS TAIPAS, N.º 14	1250-096 LISBOA
2. ADMINISTRATIVO	EDIFÍCIO D. PEDRO V	RUA D. PEDRO V, N.º 4	1250-094 LISBOA
3. ADMINISTRATIVO	CONVENTO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	RUA DE S. PEDRO DE ALCÂNTARA, N.º 85	1200 - 459 LISBOA
4. ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO DE JOGOS	AV. DA LIBERDADE, N.º 194	1250 - 147 LISBOA
5. ADMINISTRATIVO	NÚCLEO GRÁFICO	RUA PROF. HENRIQUE DE BARROS, N.º 2	2685 - 378 PRIOR VELHO
6. ADMINISTRATIVO	EDIFÍCIO MIGUEL PAIS	CALÇADA ENG. MIGUEL PAIS, N.º 26 A 32	1200 - 174 LISBOA
1. SEDE	COMPLEXO DE SÃO ROQUE	LARGO TRINDADE COELHO	1200-470 LISBOA

ANEXO E

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO F

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO _____ DE _____ PESSOA

COLETIVA: _____ \ _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ **(identificar o objeto do contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO G

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

- 1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.
- 2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

- 1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
 - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;

- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
 - c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
 - f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

- 1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11.ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2020.

Em representação da SCML

Em representação da _____